



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

PUBLICADO
Em 25/01/23
[Signature]

**Errata do Decreto nº 11/2023
De 25 de janeiro de 2023**

Dispõe sobre a retificação do Decreto 11/2023 – que regulamenta o adicional de insalubridade para os garis, coletores de lixo e coveiro disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Moita Bonita – Lei Municipal nº 389/2011, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a ele conferidos nos moldes do Art.84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificada a numeração do Decreto, que ficará da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“Decreto nº 11/2023.”

LEIA-SE:

“Decreto nº 10/2023.”

Art. 2º - A presente Errata entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos para dia 24 de janeiro de 2023 e revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, 25 JANEIRO DE 2023.

VAGNER COSTA DA CUNHA:652669865
49

Assinado de forma digital por
VAGNER COSTA DA
CUNHA:65266986549
Dados: 2023.01.25 10:23:59
-03'00'

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal



PUBLICADO

Em 24/01/23

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Decreto Nº 11/2023
De 24 de janeiro de 2023

“Regulamenta o Adicional de Insalubridade para os garis, coletores de lixo e coveiros disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Moita Bonita – Lei Municipal nº 389/2011, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica:

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Moita Bonita institui o adicional de insalubridades para os servidores que possuem atividades com habitualidade e em locais insalubres;

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Moita Bonita não disciplina a concessão dos índices do adicional de insalubridade;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Trabalho através do IC nº 000041.2022.20.001/6 para implantação do adicional de insalubridade para os garis, coletores de lixo coveiros;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT estabelece as caracterizações e a classificação dos graus de insalubridades para os garis e coletores de lixo no município de Moita Bonita;

DECRETA:

Art. 1º. Será concedido adicional de insalubridade aos garis, coletores de lixo e coveiros, em virtude das atividades com habitualidade e em locais insalubres.

Art. 2º. O valor do adicional referente às atividades insalubres será calculado sobre o salário base da categoria conforme se classifiquem, sendo de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

- I - 10% (dez por cento) para grau mínimo;
- II - 20% (vinte por cento) para grau médio;
- III - 40% (quarenta por cento) para grau máximo.

Art. 3º. A caracterização e a classificação dos graus de insalubridade será o constante no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho - LTCAT, podendo ser reavaliados quando necessário.

Art. 4º. O direito ao adicional de insalubridade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão ou pela interrupção da atividade, não gerando direito adquirido, independentemente do tempo de pagamento do respectivo adicional.

Parágrafo único. A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

- I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE, EM 24 DE JANEIRO DE 2023.

VAGNER COSTA DA
CUNHA:65266986549

Assinado de forma digital por
VAGNER COSTA DA
CUNHA:65266986549
Dados: 2023.01.24 13:00:09 -03'00'

VAGNER COSTA DA CUNHA
Prefeito Municipal